



DECRETO Nº2.895/2017

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 E A ABERTURA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adotar providências que garantam o encerramento do exercício financeiro de 2017 e a abertura do exercício financeiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso a partir de 10 de dezembro a reserva orçamentária e o empenho a partir de 10 de dezembro de 2017 de quaisquer despesas.

§ 1º- o disposto no caput deste artigo não se aplica às seguintes despesas:

- I – De pessoal e demais encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
- II – Decorrentes de sentenças judiciais;
- III – Financiadas com recursos de convênios quando o município for o beneficiário;
- IV – De amortização, juros e encargos da dívida pública;
- V – Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Saúde, que terão prazo até dia 23/12/2017 para empenho.

§ 2º- Após as datas fixadas no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal;

Art. 2º- O Protocolo Central e Setoriais do Município não poderão receber pedidos de despesa, para realização no presente exercício, após o dia 15 de dezembro de 2017.

Art. 3º- Ficam vedadas:

- I – A emissão de Ordem de Fornecimento a partir de 01 de dezembro de 2017;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br



II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 15/12/2017.

Art. 4º- Fica estabelecido o prazo de 15 de dezembro do corrente exercício para a entrega das prestações de contas, aprovadas pelo Ordenador de Despesa, na Secretaria Municipal de Finanças, referentes aos adiantamentos recebidos por cada secretaria no exercício de 2017, devendo o saldo existente ser depositado em conta específica a ser informada pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º- Fica estabelecido o prazo de até 11 de dezembro de 2017 para encaminhamento à Secretaria Municipal de Finanças de todos os processos referentes a despesas liquidadas, para contabilização neste exercício, devendo ser encaminhados, até esta data, também, todos os processos com empenhos de despesas não liquidadas, para anulação parcial ou total de empenho; em caso das Secretarias não apresentarem tal solicitação, serão anulados automaticamente os saldos de empenhos a liquidar.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto neste artigo, as despesas referentes a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino, das Ações de Saúde e as vinculadas a recursos de convênios e outras em caráter excepcional, que se não liquidadas até 29/12/2017, terão os empenhos anulados.

Art. 6º- Fica estabelecido o prazo de até 15/12/2017 de dezembro do corrente exercício, para encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças o Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar para contabilização.

Art. 7º- O prazo limite para pagamento de despesas no exercício vigente, será o dia 20 de dezembro de 2017.

§ 1º- excetua-se desse artigo o pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas com sentença e sequestros judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais, pagamentos com recursos de convênios com vigência até 31/12/2017, bem como despesas das áreas da Educação e da Saúde que são computadas nos limites mínimos de aplicação.

§ 2º- O prazo para pagamento das despesas excetuadas no §1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2017.

Art. 8º- São permitidas inscrições em Restos a Pagar somente as despesas que se enquadrem como:

I – Restos a Pagar Processados relativos às despesas que completaram o estágio de liquidação e que se encontram prontas para pagamento; e

II – Restos a Pagar Não Processados relativos às despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado, entregue e aceito pelo

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



contratante e que estejam com alguma pendência que impossibilite a sua liquidação no exercício de 2017, acompanhados de justificativa fundamentada pelo Secretário da Pasta, bem como as despesas relativas ao Réveillon.

§ 1º- Os empenhos em desacordo com o inciso II deste artigo devem ser cancelados impreterivelmente até o dia 30/12/2017;

§ 2º- A geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão, é de inteira responsabilidade do Ordenador de Despesas e do Titular da Pasta, devendo cumprir o disposto neste Decreto, em observância aos princípios da anualidade do Orçamento e do regime de competência da despesa, conforme estabelecido no inciso II do artigo 35 da Lei 4.320/64, combinado com o inciso II do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º- Até o dia 08 de Janeiro de 2018, o Setor de Patrimônio e Almoxarifado da Prefeitura e da Secretaria de Saúde encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, a relação de todos os bens móveis e imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2017 e o inventário de todos os bens moveis e imóveis, bem como o estoque existente em 31/12/2017, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade e valor, aquisições, baixa e correções, para que sejam incorporadas ao Balanço Geral do Município, o Ato de Designação da Comissão responsável pela elaboração dos inventários, bem como todos os dados exigidos pela IN TCEES 40/2016;

Art. 10- Até o dia 15 de Janeiro de 2018, o Setor de Tributação, encaminhará a Contabilidade Geral do Município, o Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária do exercício de 2017, devidamente assinado pelo gestor e por profissional responsável do Setor, destacando o saldo inicial, inscrições no exercício, baixas por pagamento, baixas por cancelamento acompanhadas de documentação que comprove sua legalidade e motivação e o saldo final; além disso, deverá ser remetido quadro auxiliar demonstrando a dívida ativa em cobrança judicial e extrajudicial, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e IN TCEES nº 40/2016;

Art. 11- Até o dia 08 de Janeiro de 2018, a Procuradoria Geral do Município deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, todas as informações atualizadas, referente aos valores com a inscrição, baixa e pagamento de precatórios, evidenciando a política adotada pelo governo do município para o pagamento da dívida, na forma das disposições contidas no artigo 100 da CRFB/88; as estratégias operacionais adotadas pela Procuradoria Jurídica no que se refere à recuperação dos créditos tributários municipais, bem como valores de ações cíveis e trabalhistas com probabilidade de se tornarem um passivo em atendimento a IN TCEES 40/2016, de competência da Procuradoria Jurídica;

Art. 12- Para subsidiar a elaboração do relatório e parecer conclusivo exigidos pela IN TCEES40/2016, o Setor de Contabilidade deverá encaminhar à Controladoria Geral todos os documentos, relatórios e

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



demonstrativos contábeis de encerramento de exercício com as devidas notas explicativas, relativos aos fatos que possam influir na interpretação do resultado do exercício, inerentes a PCA 2017, até o dia 28 de fevereiro de 2018.

Art. 13- Até o dia 24 do mês de março de 2018, a Controladoria Geral encaminhará a Secretaria Municipal de Finanças, o relatório conclusivo dos órgãos do sistema de controle interno sobre as contas apresentadas, de acordo com a Resolução n.º 182, art. 128, parágrafo único e, relatório sobre as auditorias realizadas, evidenciando-se as impropriedades detectadas e as providências adotadas, com base na IN TCEES 40/2016;

Art. 14- Até o dia 18 do mês de janeiro de 2018, o Setor de Recursos Humanos deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, o Rol de Responsáveis contendo: nome, endereço residencial e eletrônico, cargo ou função, CPF, período de gestão, ato de nomeação e exoneração, bem como o Resumo Anual da Folha de pagamento do exercício financeiro de 2017, na forma exigida pela IN TCEES 40/2016, bem como o Instrumento Normativo Fixador dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito e as fichas financeiras dos mesmos; ainda deverá ser remetido relatório final de provisão de férias e décimo terceiro salário para contabilização.

Art. 15- Até o dia 18 do mês de janeiro de 2018, a Secretaria de Governo deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, Relatório contendo o atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres Prévios emitidos pelo TCEES, bem como as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal, quando for o caso, bem como as Declarações referentes a Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões conforme disposto pela IN TCEES 40/2016.

Art. 16- Até o dia 18 do mês de janeiro de 2018, o Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar ao Setor de Contabilidade, os Demonstrativos que expressem as situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, bem como do impacto socioeconômico de suas atividades, pela IN TCEES 40/2016;

Art. 17- Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2018, a Secretaria Municipal de Educação deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho do FUNDEB, acerca das contas pertinentes do exercício de 2017, em atendimento ao disposto no art. 27, parágrafo único da Lei n.º 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) e na IN TCEES 40/2016;

Art. 18- Até o dia 28 do mês de fevereiro de 2018, a Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o parecer emitido pelo Conselho de Saúde, acerca das contas pertinentes do exercício de 2017, em atendimento ao disposto na IN TCEES 40/2016;

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 19- Até o dia 19 de janeiro de 2018, a Câmara Municipal deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Finanças, o Balancete Contábil do mês de

dezembro de 2018, bem como o Balancete Patrimonial, para inclusão no Balanço Geral do Município;

Art. 20- Serão pessoalmente responsabilizados os agentes indicados nos artigos 6º ao 10, pelo descumprimento do disposto nos artigos supracitados.

Art. 21- Cabe aos Secretários Municipais a elaboração do Relatório de Gestão das Contas Municipais em atendimento a IN TCEES 40/2016.

Parágrafo único - Os Relatórios de Gestão deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade, até o dia 16 de fevereiro de 2018, em mídia magnética, no formato do programa Word ou Libre Office Writer, para consolidação dos relatórios através do e-mail contabilidade@vendanova.es.gov.br.

Art. 22- A Secretaria Municipal de Finanças ficará apenas com expediente interno para adequação aos controles determinados pela Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, encerramento do exercício de 2017 e abertura do exercício de 2018, no período de 20 de dezembro de 2017 até 26 de janeiro de 2018.

Art. 23- Até o dia 23 de fevereiro de 2018 a Tesouraria deverá apresentar a Contabilidade, na forma da IN TCEES 40/2016, os extratos Bancários relativos ao mês de encerramento do exercício, os extratos bancários relativos ao mês de encerramento do exercício das contas vinculadas às despesas com Saúde e Ensino com suas conciliações bancárias em arquivos no formato PDF/A.

Art. 24- O Setor de Contabilidade deverá consolidar e remeter através do sistema informatizado Cidades, os dados emitidos pelos diversos setores do Poder Executivo bem como os dados contábeis que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, devendo remetê-la e homologá-la até 30/03/2018.

Art. 25- As situações excepcionais, serão submetidas ao Gabinete e, se for o caso, deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 26- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, 31 de outubro de 2017.


BRAZ DELPUJO
prefeito municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



ANEXO ÚNICO

PRAZOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2016		
10/12/2017	Recebimento de Pedido de Autorização de Despesa; art. 2º	SEMAD/Protocolo
10/12/2017	Emissão de Reserva Orçamentária, art. 1º	SEFIN/Contabilidade
10/12/2017	Emissão de Nota de Empenho; art. 1º	SEFIN/Contabilidade
01/12/2017	Emissão de Ordem de Fornecimento, Art. 3º	SEMAD/Compras
15/12/2017	Recebimento de Materiais no Almoxarifado, Art. 3º	SEMAD/Almoxarifado
15/12/2017	Entrega de Prestações de Contas, art. 4º	Entidades conveniadas; Secretários Municipais
11/12/2017	Liquidação de despesas e anulação de saldos de empenhos; art. 5º	Secretarias Municipais
15/12/2017	Registro Contábil de Cancelamento de Restos a Pagar; art. 6º	Sec. De Governo
15/12/2017	Pagamento de Despesas, excetuadas as do § 1º, art. 7º	SEFIN/Tesouraria
28/12/2017	Pagamento das despesas excetuadas do § 1º, art. 7º	SEFIN/Tesouraria
30/12/2017	Anulação de empenhos, art. 8º	SEFIN/Contabilidade
08/01/2018	Relatórios do Patrimônio que deverão constar da PCA/17, com base na IN TCEES 40/2016, art. 9º	SEMAD/Patrimônio
08/01/2018	Ato de designação da comissão responsável pela elaboração dos inventários; art. 9º	SEMAD
08/01/2018	Relatórios do Almoxarifado que deverão constar da PCA/17, com base na IN TCEES 40/2016, art. 9º	SEMAD/Almoxarifado
08/01/2018	Demonstrativo da Dívida Ativa Tributária e Não tributária, em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 10	SEFIN/Setor Div Ativa
08/01/2018	Quadro auxiliar Demonstrando Dívida Ativa em cobrança Judicial e extrajudicial, em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 10	SEFIN/Setor Div Ativa
08/01/2018	Informações de Precatórios, com base na IN TCEESE 40/2016, art. 11	Procuradoria Jurídica
08/01/2018	Relatório contendo estratégias operacionais para recuperação de créditos tributários municipais, com base na IN TCEES 40/2016, art. 11	Procuradoria Jurídica
11/03/2018	Relatórios e Demonstrativos Contábeis de encerramento de exercício ao Controle Interno, art. 12	SEFIN/Contabilidade
24/03/2018	Relatório Conclusivo e relatórios sobre auditorias realizadas, com base na IN TCEES 40/2016, art. 13	Controle Interno
18/01/2018	Rol de Responsáveis, com base na IN TCEES 40/2016, art. 14	SEMAD/RH

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - www.vendanova.es.gov.br

18/01/2018	Resumo Anual da Folha de Pagamento, com base na IN TCEES 40/2016, art. 14	SEMAD/RH
18/01/2018	Instrumento Normativo Fixador dos Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 14	SEMAD/RH
18/01/2018	Fichas Financeiras do Prefeito e Vice-Prefeito, art. 14	SEMAD/RH
18/01/2018	Relatório Final de Provisão do décimo terceiro salário e férias, art. 14	SEMAD/RH
18/01/2018	Relatório contendo o cumprimento de programas previstos na LOA e sua consonância com LDO e PPA, conf. IN TCEES 40/2016, art. 15	SEPLADES
18/01/2018	Relatório contendo atendimento das recomendações e/ou determinações contidas nos Pareceres do TCEES, conf. INTCEES 40/0216, art. 16	Secretaria de Governo
18/01/2018	Declarações do Chefe do Executivo sobre Regime Próprio de Previdência e pagamento de aposentadorias e pensões, conforme IN TCEES 40/2016, art. 16	Secretaria de Governo
18/01/2018	Demonstrativos que expressem situações dos projetos e instituições beneficiadas por renúncias de receitas, em conformidade com a IN TCEE 40/2016, art. 17	SEFIN/Fiscalização
28/02/2018	Parecer do Conselho do FUNDEB acerca das contas de 2017, conf. IN TCEES 40/2016, art. 18	Conselho FUNDEB
28/02/2018	Parecer do Conselho de Saúde acerca das contas de 2017, conf. IN TCEES 40/2016, art. 19	Conselho Saúde
19/01/2018	Balancete da Despesa do mês de dezembro e Balanço Patrimonial da Câmara Municipal, art. 20	Câmara Municipal
16/02/2018	Relatórios de Gestão das Secretarias Municipais em conformidade com a IN TCEES 40/2016, art. 22	Secretarias Municipais
23/02/2018	Extratos Bancários, na forma da IN TCEES 40/2016, art. 24	SEFIN/Tesouraria
30/03/2018	Remessa da Prestação de Contas Anual, art. 25	SEFIN/Contabilidade

